



ATO Nº 313, DE 8 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a realização de concurso público de provas e de títulos e provas para provimento efetivo de cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º O preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e de títulos e provas (artigo 37, incisos I a IV da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3087/87), conforme a especificidade da função correspondente, adequado à verificação dos conhecimentos e da experiência requerida e dos títulos exigíveis ou desejáveis a seu exercício.

Art. 2º Verificada a existência de vagas no Quadro de Pessoal do Legislativo e a conveniência de seu preenchimento, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão de Concurso, composta por 4 (quatro) funcionários desse mesmo Quadro e 1 (um) Vereador, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, para cada concurso, o respectivo Edital, publicando-o no órgão oficial da Câmara;

II - abrir as inscrições, especificando as condições prévias de qualificação dos candidatos para a função, esclarecendo os títulos, documentos e experiência exigidos;

III - qualificar os candidatos, recebendo ou rejeitando as inscrições, conforme as exigências acima citadas;

IV - estabelecer os critérios de avaliação, a ponderação das diferentes provas e índices de classificação;

V - presidir e dirigir todos os atos do concurso;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Ato 313/90 - fls. 2)

VI - apresentar relatório circunstanciado, justificando suas decisões, critérios e procedimentos, acompanhado da documentação relativa ao concurso, por seus membros rubricada, em todas as suas peças;

VII - concluir sempre com relação dos candidatos selecionados e classificados, pela sua ordem, conforme os critérios anteriormente estabelecidos.

§ 1º A Comissão de Concurso providenciará, através da utilização de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, a execução de todos os serviços a ela atribuídos.

§ 2º A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá convidar para a elaboração e correção das provas ou para avaliação das provas práticas, especialistas na área de conhecimento ou experiência, que exercerão, entretanto, somente funções específicas no concurso sob a direção e presidência da Comissão.

§ 3º A Comissão, a seu juízo e de acordo com os critérios prévios que tenha estabelecido, poderá classificar um número superior de candidatos classificados que o número de vagas existentes, limitada a validade do concurso pelo prazo de 2 (dois) anos. Poderá, ainda, selecionar um número inferior de candidatos ao número de vagas, se julgar que os candidatos restantes não preencham as condições mínimas desejáveis para o exercício imediato da função.

Art. 3º A nomeação respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, obedecida a legislação em vigor.

Art. 4º Aos candidatos serão assegurados recursos, na forma da legislação vigente - Lei Municipal nº 3087/87 -, sendo certo que deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação oficial das decisões da Comissão.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser impetrados no tocante aos critérios de avaliação.

JP



Câmara Municipal de Jundiaí

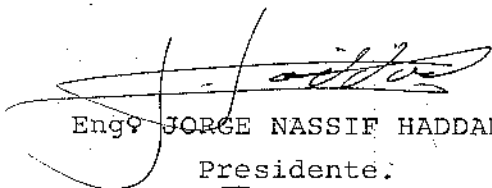
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

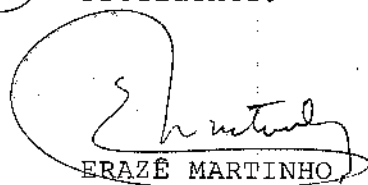
(Ato 313/90 - fls. 3)

Art. 5º A fim de dar cumprimento a este Ato, a Comissão deverá observar estas normas gerais na elaboração do Edital de Convocação em todos os atos do concurso.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 254, de 25 de janeiro de 1988.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.


ERAZÉ MARTINHO,
2º Secretário.